



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4143, de 09 de novembro de 2023.

“Cria cargos de provimento em Comissão de Diretor Geral do Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD III “Joana Gomide Margon” na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Quadro abaixo, a Diretoria Geral do Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD III “Joana Gomide Margon”, integrando o ANEXO ÚNICO/PARTE I, IV – Dos Órgãos Auxiliares – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO – PARTE I

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –

IV – Dos Órgãos Auxiliares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	Diretor Geral do Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD III “Joana Gomide Margon”	6.973,04



Diretor Geral do Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD III "Joana Gomide Margon"

TÍTULO DO CARGO: Diretor Geral do Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD III "Joana Gomide Margon"

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES:

- I. Definir o número de médicos, enfermeiros e especialidades;
- II. Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente hospitalar;
- III. Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas da instituição hospitalar;
- IV. Controlar Quadro de Servidores Públicos lotados em sua unidade hospitalar;
- V. Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- VI. Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição hospitalar;
- VII. Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- VIII. Verificar o funcionamento da unidade segundo os regimentos e regulamentos vigentes;
- IX. Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar as reais condições do Hospital objetivando a melhor eficácia do sistema;
- X. Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- XI. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;

PRÉ-REQUISITOS:

Livre nomeação e exoneração;

Escolaridade: **Ensino Médio Completo**

COMPORAMENTAL:

Demonstrar capacidade de resolução de problemas;

Comprometimento;

Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe;

Art. 2º O regime jurídico a ser adotado será o estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias, bem como direitos e deveres.



Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o cargo, se necessário, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

Art. 4º Todas as despesas com esta Lei correrão no exercício de 2023, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2022 – 2025 a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal